

LEI Nº 1.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO  
REAL DE USO AO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, DE BEM IMÓVEL DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com o Estado de Minas Gerais, através do Poder Judiciário do Estado, instrumento formal concessivo de Direito Real de Uso, do Prédio de quatro pavimentos e suas instalações situado à Av. Getúlio Vargas, nº 4.798, para sede do Fórum da Comarca.

Art. 2º - a concessão autorizada nesta Lei, terá o prazo de duração de 10 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Fica vedada a alteração da destinação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de dezembro de 1994.

GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal